



PROCESSO	677057/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 071/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, do auto de infração n.º 1000063246/2018, em desfavor da empresa [REDACTED], por ausência de registro no CAU;

Considerando que a empresa em questão não regularizou sua situação junto ao CAU/DF;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas: “Pela confirmação e aplicação da multa conforme o auto de infração n.º 1000063246/2018”.

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela confirmação e aplicação da multa conforme o auto de infração n.º 1000063246/2018.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora adjunta

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade